

PORTARIA IBAMA Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2006.

O Gerente Executivo do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATUAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no estado do Espírito Santo, no uso das atribuições aprovadas no Regimento Interno do IBAMA Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, Publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2002, nomeado pela Portaria nº 121/03, de 04/04/03, e,

TENDO EM VISTA as competências que lhes são conferidas pelas Portarias nº 1.045, 06 de julho 2001, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e controle do ecossistema do manguezal, por meio da conscientização e participação da sociedade organizada e órgãos de fiscalização nas esferas municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas dos debates sobre a Portaria IBAMA n.º 52, de 30 de setembro de 2003, que estabelece medidas de gestão para o uso do Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) inclusive o período de defeso;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas com os municípios do estado do Espírito Santo, Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, Projeto Caranguejo/UFES, Sindicato de Bares e Restaurantes, Associação de Catadores de Caranguejos e Polícia Ambiental, onde são recomendadas estratégias de ordenamento deste recurso pesqueiro, especificamente a reunião do dia 12 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO as observações de campo realizadas por técnicos do IBAMA, da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, do Instituto Goiamum, dos municípios e das comunidades envolvidas, que indicam os períodos de "andada" do Caranguejo-uçá nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2006; e,

CONSIDERANDO, ainda, o art. 2º da Portaria IBAMA nº 52, de 30 de setembro de 2003, que delega competência aos Gerentes Executivos do IBAMA para, em portaria específica, estabelecer os períodos de "andada" do Caranguejo-uçá e o que consta no Processo IBAMA nº 02001.005226/00-41; Resolve:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização de quaisquer indivíduos de Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) vivo que não tenham sido previamente declarados (e), bem como as partes isoladas (quelas, pinças ou garras), no estado do Espírito Santo, durante a época de "andada", em 2006, nos seguintes períodos:

I de 01 a 07 de fevereiro

II de 28 de fevereiro a 06 de março

III de 29 de março a 04 de abril; e,

IV de 28 de abril a 04 de maio.

§ 1º Entende-se por “andada”, os períodos reprodutivos em que caranguejos, machos e fêmeas, saem de suas galerias, e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de larvas.

§ 2º Entende-se por manutenção em cativeiro o confinamento artificial de caranguejo vivo em qualquer ambiente, no estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os organismos apreendidos pela fiscalização, ainda em seu manguezal de origem, quando vivos, deverão ser liberados em seu hábitat original, respeitando-se o disposto no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Parágrafo único Os organismos apreendidos pela fiscalização, fora de seu manguezal de origem deverão ser destruídos, conforme legislação específica.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à captura, conservação, beneficiamento ou comercialização da espécie (*Ucides cordatus*) devem fornecer ao IBAMA ou a Polícia Ambiental de sua região, até o último dia antes do início de cada período de defeso da andada do caranguejo, a relação detalhada dos estoques por unidade, em se tratando de animais vivos ou por quilo na forma congelada ou pré-cozida existente(s), indicando os locais de armazenamento, conforme consta no Anexo 01 desta Portaria.

Art. 4º Os animais vivos que tiverem sido declarados, conforme o Art. 3º desta Portaria, só poderão ser comercializados até o 2º dia do início de cada período de andada.

Art. 5º O transporte interestadual da espécie (*Ucides cordatus*) vivo, deverá estar acompanhado de Formulário de Guia de Transporte, Anexo 02 desta Portaria, a ser obtido junto ao IBAMA, devendo este acompanhar o produto desde a sua origem até o seu destino final.

Art. 6º O transporte intermunicipal e municipal da espécie (*Ucides cordatus*) vivo, só poderá ser feito até o 2º dia do início de cada período de andada, por meio da respectiva declaração de estoque e guia de transporte.

Art. 7º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VEREZA LODI

DOU 16/01/2006 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 51

ANEXO I

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESPÍRITO SANTO DECLARO SEREM VERÍDICAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE DOCUMENTO E ESTAREM SUJEITAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS N ° 9.605/98.

PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO	
NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	
ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO (Residencial ou do Estabelecimento Comercial)	
CNPJ/CPF	TELEFONE
MUNICÍPIO	ESTADO

ENDEREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO/PONTOS DE VENDA

LOCAL DE COMERCIALIZAÇÃO	DIA DA SEMANA	DÚZIAS OU INDIVÍDUOS

ENDEREÇO RESIDENCIAL (PESSOA FÍSICA) OU COMERCIAL (PESSOA JURÍDICA)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)	ORIGEM DO PRODUTO
1- CARANGUEJO CONGELADO INTEIRO		
2- CARANGUEJO PRÉ-COZIDO		
3 CARANGUEJO VIVO		
4- CARANGUEJO (OUTROS)		

NOME DO COMPRADOR	DATA E HORA	QUANTIDADE VENDIDA

Local _____ Data _____
